



PROJETO DE LEI Nº 96/2025

CRIA O CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DO MUSEU DA PRÉ-HISTÓRIA DE ITAPIPOCA – MUPHI COMO EQUIPAMENTO EDUCACIONAL VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA, DESTINADO A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o criado o Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI, vinculado, a partir da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI passa a funcionar como equipamento educacional de uso exclusivo dos alunos da rede pública municipal de ensino básico, destinado ao desenvolvimento de atividades ensino, aprendizagem, e outras atividades curriculares complementares ou extracurriculares, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca.

§ 1º - As atividades curriculares complementares a serem realizadas no MUPHI deverão integrar os projetos político-pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º - O acesso ao equipamento será organizado de forma planejada e articulada com as escolas da rede pública municipal de ensino, podendo incluir visitas mediadas, oficinas, exposições educativas, projetos interdisciplinares e outras ações didático-pedagógicas e extracurriculares.

§ 3º - Outras atividades educacionais poderão ser desenvolvidas no âmbito do MUPHI, desde que voltadas exclusivamente aos alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino e que sejam devidamente regulamentadas, especificadas e disciplinadas em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca a gestão administrativa, técnica, pedagógica e financeira do Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI, cabendo-lhe:

- I - Definir e executar o plano de funcionamento do equipamento;
- II - Designar profissionais qualificados para sua operação e mediação pedagógica;
- III - Garantir a manutenção física e funcional do espaço;



IV - Integrar o MUPHI às políticas públicas de educação patrimonial, ciência e cultura desenvolvidas pelo Município, voltadas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI, como equipamento voltado às atividades pedagógicas complementares dos alunos da educação básica da rede pública municipal, integra a estrutura de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em decorrência da vinculação de que trata o caput deste artigo, os gastos com aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações e equipamentos, bem como demais despesas relacionadas ao seu funcionamento, poderão ser enquadrados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para a plena transição da gestão do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI à Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá as diretrizes operacionais, administrativas e pedagógicas para o funcionamento do Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI, podendo dispor, de forma complementar e excepcional, sobre a realização de outras ações de interesse público, desde que compatíveis com a finalidade educacional do espaço e sem prejuízo às atividades pedagógicas regulares da rede municipal de ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação de Itapipoca para o presente exercício, bem como das consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 52/2005, de 17 de outubro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253073
15

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.08.27 12:34:03 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº _____/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria o Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI como equipamento educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca, destinado a atividades pedagógicas complementares, ensino, pesquisa histórica dos educandos e professores da rede pública municipal de ensino, autoriza a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários, e dá outras providências.

A presente proposição visa consolidar o papel do Centro de Ensino e Aprendizagem do Museu da Pré-História de Itapipoca – MUPHI como espaço de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, assegurando sua plena integração à política educacional do Município. Desde sua criação, pela Lei nº 52/2005, o Museu vem contribuindo para a valorização da história local e da educação patrimonial. Com esta iniciativa, pretende-se fortalecer ainda mais sua função educativa, mediante regulamentação e estruturação adequadas à realidade pedagógica da rede municipal de ensino.

A proposta assegura a exclusividade de uso do espaço pelos alunos da educação básica pública, bem como a articulação com os projetos político-pedagógicos das escolas, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se, pois, de medida de extrema relevância para a qualificação da educação pública municipal, ampliando o acesso dos alunos a experiências formativas significativas e interdisciplinares.

Diante da importância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por esta Casa Legislativa. Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Casa Legislativa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a prioridade da medida e contribuir com seu aperfeiçoamento, se necessário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.08.27 12:33:30 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

